



SECRETARIA
DA DEFESA CIVIL



CREDENCIAMENTO

001/2025

CONTRATANTE

SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL – SEDEC

OBJETO

Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para fornecimento de água potável, para atender as vítimas atingidas pela seca que assola o Estado do Piauí, através de carros pipas, prioritariamente na zona urbana dos municípios listados no Decreto Estadual Nº 23.699/2025 e Decreto Estadual Nº 23.756/2025, sendo que outros municípios poderão ser incluídos e algum poderão ser retirados do plano de trabalho tendo em vista a sazonalidade da seca.

VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensal

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Até 31 de dezembro de 2025

Secretaria de Estado da Defesa Civil

Rua Jaicos • nº 1435 • Ilhotas • Teresina • Piauí • CEP 64.014-060

E-mail: defesacivil@defesacivil.pi.gov.br • Site: <http://www.defesacivil.pi.gov.br/>

www.pi.gov.br



Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.	5
4. DA HABILITAÇÃO.....	7
5. DOS RECURSOS	11
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	12
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	14
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	14
9. DA CONTRATAÇÃO.....	14
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	15
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	15
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	16
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	16



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO SEI Nº 00013.000265/2025-25
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - SEDEC

Torna-se público que o **ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL DO PIAUÍ**, através da Comissão de Credenciamento, instituída pela Portaria Nº 94, de 06 de maio de 2025, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto Estadual Nº 23.123, de 03 de julho de 2024, Decreto Estadual Nº 21.872/2023, Portaria Nº 3.033, de 03 de setembro de 2024, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e Portaria Nº 3.632, de 29 de outubro de 2024, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Decreto Estadual Nº 23.699/2025, de 02 de abril de 2025 e Decreto Estadual Nº 23.756/2025, de 30 de abril de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para fornecimento de água potável, para atender as vítimas atingidas pela seca que assola o Estado do Piauí, através de carros pipas, prioritariamente na zona urbana dos municípios listados no Decreto Estadual Nº 23.699/2025 e Decreto Estadual Nº 23.756/2025, sendo que outros municípios poderão ser incluídos e algum poderão ser retirados do plano de trabalho tendo em vista a sazonalidade da seca, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem ou não previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.
 - 2.1.1. Poderão participar do presente Credenciamento todas as pessoas físicas ou jurídicas que possuam caminhões pipas para fornecimento de água potável, no Estado do Piauí, legalmente constituídos, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as demais condições fixadas neste Edital;
 - 2.1.2. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá se credenciar em qualquer lote por município, devendo o mesmo indicá-lo no ato da inscrição;
 - 2.1.3. O credenciado pessoa física só poderá ser credenciado em apenas 01(um) lote/município.



2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.5.1. *A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15 1, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.*

2.5.5.2. *Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar, Pessoas Físicas e Jurídicas para fornecimento de água potável, para atender as vítimas atingidas pela seca que assola o Estado do Piauí, através de carros pipas, prioritariamente na zona urbana dos 106 (cento e seis) municípios piauienses constantes no Processo SEI Nº 00013.000265/2025-25 SEDEC/PI, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.*

2.5.5.3. *A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:*

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:



XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

2.5.5.4. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados ou não no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, através dos seguintes link: Pessoa Jurídica: <https://docs.google.com/forms/d/1TfNt4449RrFNCOzoa3IZxQH0yTW8wzzvN4619bk3LPs/edit> e Pessoa Física: https://docs.google.com/forms/d/15Sr1IL1HlKgzbkzqYuDFS_YNv2xV1dlf931kAfDKgK4/edit, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Prestação dos Serviços de fornecimento de água potável, para atender as vítimas atingidas pela seca que assola o Estado do Piauí, através de carros pipas, prioritariamente na zona urbana dos municípios listados no Decreto Estadual Nº 23.699/2025, sendo que outros municípios poderão ser incluídos e algum poderão ser retirados do plano de trabalho tendo em vista a sazonalidade da seca, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de fornecimento de água potável, para atender as vítimas atingidas pela seca que assola o Estado do Piauí, através de carros pipas:

3.1.3. Os interessados a serem credenciados deverão possuir os caminhões pipas com as seguintes características mínimas:

a) Veículo em perfeita condição de uso e com o licenciamento do Órgão Estadual de Trânsito em dia;

b) Veículo com manutenção mecânica, elétrica, pneus e chaparia em perfeito estado de conservação;

c) Possua Reservatório tipo Pipa com volume mínimo de 8m³ (oito metros cúbicos) e volume máximo de 20m³;

d) Veículo aprovado em vistoria técnica realizada pela Comissão de Inspeção da SEDEC/PI, ou empresas credenciadas no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), de acordo com a NBR 14040 de março de 1998. “Inspeção de Segurança Veicular - Veículos leves e pesados”, emitida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. A Vistoria técnica deverá atender os Regulamentos Técnicos da Qualidade do Inmetro “Inspeção de veículos rodoviários automotores - modificação ou fabricação artesanal (RTQ 24)” e “Inspeção de veículos rodoviários rebocados com PBT até 7500N – modificação ou fabricação artesanal”;

e) O tanque pipa não poderá ter sido utilizado para transporte de combustíveis ou qualquer outro produto que possa interferir na qualidade da água;

f) Manter, no tanque (pipa), a inscrição “ÁGUA POTÁVEL” de forma legível.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:



3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.



4.2. A documentação, abaixo mencionada, deverá ser apresentada em original e entregue cópia aos Servidores da SEDEC (CPL) ou em cópia autenticada, acompanhadas do formulário Ficha de Credenciamento, devidamente preenchida, no dia, hora e local.

4.2.1. Para Pessoas Jurídicas

a) Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante neste Edital através do link: <https://docs.google.com/forms/d/1TfNt4449RrFNCOzoa3IZxQH0yTW8wzzvN4619bk3LPs/edit>

b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ;

c) Cópia do contrato social ou declaração de firma individual ou estatuto social devidamente registrado, no órgão competente e suas devidas alterações de reformulação;

d) Cópia da Certidão Negativa de Débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

e) Cópia do Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) Cópia de Certificado de regularidade para com a Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

h) Cópia de Certificado de regularidade para com a Fazenda Estadual;

i) Cópia de Certificado de regularidade para com a Fazenda Municipal;

j) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor do veículo – Categoria “C” ou superior;

k) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

l) Indicar conta bancária no nome do credenciado, por meio de comprovante, onde deverão ser depositados os créditos pelo valor da prestação do serviço;

m) Comprovante de que o Veículo foi aprovado em vistoria técnica realizada pela Comissão de Inspeção da SEDEC/PI, ou por empresas credenciadas no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO);

n) Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária válido durante toda a operação, devendo o mesmo ser substituído, caso venha a vencer, durante a vigência da operação, sob a pena de ser descredenciado;



- o) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedido pelo distribuidor em que se localizar a sede da proponente;
- p) Registro ou inscrição junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

4.2.2. Para Pessoa Física

- a) Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante neste Edital através do link: https://docs.google.com/forms/d/15Sr1IL1HKgzbkzqYuDFS_YNv2xV1dlf931kAfDKgK4/edit
- b) Cópia de Cadastro de Pessoas Físicas;
- c) Cópia de Comprovante de Inscrição Municipal, se houver;
- d) Comprovante de Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, PIS/PASEP, NIT;
- e) Cópia de Carteira de Identidade;
- f) Cópia de Comprovante de Residência (conta de água, luz, telefone, etc.);
- g) Cópia de Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- h) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor do veículo – Categoria “C” ou superior;
- i) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
- j) Comprovante de que o Veículo aprovado em vistoria técnica realizada pela Comissão de Inspeção da SEDEC/PI, ou em Vistoria Técnica realizada por empresas credenciadas no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO);
- k) Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária válido durante toda a operação, devendo o mesmo ser substituído, caso venha a vencer, durante a vigência da operação, sob a pena de ser descredenciado.
- l) Registro ou inscrição junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

4.3. As certidões e os documentos deverão ter validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

4.4. A falta de qualquer documento é razão para o indeferimento da solicitação de credenciamento e contratação.



4.5. Uma vez homologada a solicitação, o prestador de serviços será convocado para firmar o Contrato de Credenciamento, conforme modelo constante neste Edital.

4.6. As empresas e os profissionais cadastrados deverão manter atualizados, durante toda operação, todos os documentos de habilitação relacionados no item 4.1 deste Edital, sob pena de rescisão contratual.

4.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.8. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, acompanhadas do formulário Ficha de Credenciamento, devidamente preenchida, no dia, hora e local.

4.11. O órgão credenciante terá o prazo de **03 (três) dias** úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.13. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.14. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.15. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.15.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.16. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



- 4.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.17. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.17.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **03 (três) dias** úteis, sob pena de preclusão;
- 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://sip.pi.gov.br> - PROCESSO SEI Nº 00013.000265/2025-25.



6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: diretorioresposta2024@gmail.com

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Sítio Eletrônico da Secretaria de Estado da Defesa Civil/SEDEC: <https://portal.pi.gov.br/defesacivil/> e Portal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí/TCE: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Sítio Eletrônico da Secretaria de Estado da Defesa Civil/SEDEC: <https://portal.pi.gov.br/defesacivil/> e Portal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí/TCE: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **05 (cinco) dias**.



- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:
- 10.1.1. ***Ordem sequencial de credenciamento por lote/município***
 - 10.1.2. ***Sorteio***
- 10.2 O credenciado pessoa física só poderá ser credenciado em apenas 01(um) lote/município.
- 10.3 O credenciamento efetiva-se após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste Edital, com análise e deferimento da solicitação.
- 10.4 A assinatura do Contrato só ocorrerá para aqueles que atenderem as exigências anteriores e dentro do número de rotas para atender a demanda de água de cada município.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, **no prazo de 72 (setenta e duas) horas;**
 - 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. **O presente edital terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2025, contados da data de sua publicação, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.**

12.2. Durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados (cfr. art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 14.133/21 c/c art. 5º, caput, do Decreto n. 11.878/2024)

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Sítio Eletrônico da Secretaria de Estado da Defesa Civil/SEDEC: <https://portal.pi.gov.br/defesacivil/> e Portal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí/TCE: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar



SECRETARIA
DA DEFESA CIVIL



13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Teresina/PI, __ de _____ de 2025.

PEDRO HENRIQUE VIANA PIRES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação SEDEC/PI

JOSÉ ICEMAR LAVOR NERI
Secretaria de Estado da Defesa Civil do Piauí